PROJETO DE LEI Nº 192/2022

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa, em drogarias e farmácias, contendo advertência quanto aos riscos da automedicação em geral e dá outras providências.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - As drogarias e farmácias estabelecidas no município de Rio das Ostras devem afixar, em local visível, próximo ao local de venda dos medicamentos, placa informativa com os seguintes dizeres: “NÃO ADQUIRA MEDICAMENTOS SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA. A AUTOMEDICAÇÃO PODE SER PREJUDICIAL PARA A SUA SAÚDE. ”

Art. 2º - As placas ou cartazes, de que trata o *caput* do artigo anterior, devem ser confeccionados de acordo com critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações constantes naquelas, possam ser lidas a boa distância, sendo afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos consumidores.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento do disposto no art.1.º desta Lei;

II - decorrido o prazo da notificação e constatado o não cumprimento do disposto nesta Lei será cobrada multa de 50 UFIR,s (Unidades Fiscais de Referência).

III - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

IV - persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

a) suspensão do alvará de funcionamento por noventa dias;

b) cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa, em drogarias e farmácias, contendo advertência quanto aos riscos da automedicação em geral.

Infelizmente, a automedicação é um hábito no Brasil que foi de sobremaneira agravado pelas consequências da pandemia da COVID-19. Dados do Conselho Federal de Farmácia indicam que 77% dos brasileiros fazem o uso de medicamentos sem qualquer orientação médica.

Ora, os dados são preocupantes! A automedicação, ou seja, o uso de medicamentos por conta própria ou por indicação de pessoas não habilitadas, sem a avaliação prévia de um profissional capacitado, pode acarretar inúmeros problemas para a saúde do indivíduo.

Nesse sentido, inúmeras matérias e artigos sobre os riscos da automedicação estão disponíveis na internet para consulta conforme colaciono os links de acesso abaixo:

https://drauziovarella.uol.com.br/medicamentos/os-riscos-da-automedicacao-na-pandemia/

https://www.draanaluizacardoso.com.br/conheca-os-principais-riscos-da-automedicacao/

http://www.crfsp.org.br/noticias/10535-pesquisa-aponta-que-77-dos-brasileiros-t%C3%AAm-o-h%C3%A1bito-de-se-automedicar.html

Realmente, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> (...)
>
> a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Nesse sentido, não há qualquer óbice quanto a legalidade da proposição, em especial, por se tratar de assunto de interesse local, que determina a competência municipal, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal.

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador